COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

## EMENDA ADITIVA Nº /08-CE (Do Sr. Dilceu Sperafico e outros)

Art. 1º Acrescente-se ao inciso IV do § 1º do Art. 155-A, na forma da Proposta de Emenda à Constituição n. 233, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1°	 	
Art. 155-A	 	
§ 1°	 	
V	 	

d) Operações internas com insumos agropecuários, com bens de capitais adquiridos por produtores rurais, nem sobre as saídas internas de mercadorias desses produtos com destino a estabelecimento industrial e a respectiva prestação de serviço de transporte, assegurado o integral e imediato aproveitamento ou a manutenção do crédito do imposto cobrado nas operações anteriores.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A agropecuária responde por uma parte significativa do PIB brasileiro. Como um grande celeiro o Brasil tem capacidade de se crescer significativamente no cenário mundial.

Precisamos agir e tirar vantagens de nossas condições excepcionais em termos de extensão territorial, generosidade do clima, fertilidade da terra, tecnologia e capacidade do produtor.

Reduzir a carga tributária do produtor rural é dar oportunidade para aumentar a produção e consolidar o Brasil como maior produtor agropecuário do planeta.

Sala da Comissão, em de de 2008

DILCEU SPERAFICO

Deputado Federal PP/PR

